

CONTRATO DE EMISSÃO E UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO EMISSOR

O presente Contrato contempla as condições aplicadas por **BANCO TRIÂNGULO S.A.**, instituição financeira com sede na Av. Cesário Alvim, nº **2209**, Bairro Aparecida, CEP – **38.400-696**, cidade de Uberlândia-MG, inscrita no CNPJ **17.351.180/0001-59** (definido como “**EMISSOR**”), e a **PESSOA FÍSICA** qualificada e cadastrada junto ao **EMISSOR**, doravante denominada **PORTADOR TITULAR**, cuja adesão e concordância é expressada mediante a prática de qualquer dos atos previstos na cláusula 2 do presente Contrato.

1. DEFINIÇÕES

Neste Regulamento, todas as expressões em letra maiúscula, independente do gênero, e utilizadas no plural ou no singular, deverão ser interpretadas de acordo com o significado a seguir informado, e em seus itens e subitens, independentemente de qualquer outro significado atribuído por definição que possa ser considerado mais apropriado. Assim, as expressões abaixo terão, sempre, os seguintes significados:

- a) **ACESSO ON LINE** - site eletrônico ou **APLICATIVO**, disponibilizado a critério do **TRIBANCO**, através do qual o **ESTABELECIMENTO**, mediante login e senha previamente cadastrados, poderá utilizar os serviços e funcionalidades disponíveis relacionados a sua adesão ao **SISTEMA**;
- b) **APLICATIVO** – software de propriedade do **EMISSOR** que pode ser executado em dispositivos móveis (smartphones) através do qual pode ser disponibilizado a critério do **TRIBANCO** a solicitação e contratação de **CARTÃO** pelo **PORTADOR TITULAR** com orientação e condução pelo **EMISSOR**, ou utilização como **INSTRUMENTO DE PAGAMENTO** para concretizar Transações;
- c) **ARRANJO DE PAGAMENTO** – Conjunto de **REGRAS** e procedimentos definidos pelo respectivo **INSTITUIDOR DO ARRANJO DE PAGAMENTO**, que disciplinam a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, aceito por mais de um **ESTABELECIMENTO**, mediante acesso direto pelos **PORTADORES** dos **INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO**;
- d) **ARRANJO DE PAGAMENTO TRIBANCO** – conjunto de regras e procedimentos que disciplinam os serviços de pagamento operados por meio de **INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO**, instituídos e emitidos pelo **TRIBANCO** nas modalidades permitidas pela regulamentação vigente, utilizados pelos **PORTADORES** para realizar **TRANSAÇÕES** nos **ESTABELECIMENTOS** credenciados ao **SISTEMA** e/ou, conforme a modalidade de **INSTRUMENTO DE PAGAMENTO**, em redes de estabelecimentos de outros **ARRANJOS DE PAGAMENTO** que se inter-relacionarem com o **SISTEMA** (interoperabilidade);
- e) **CANAIS DIGITAIS** – canais de atendimento e de relacionamento digitais oficiais disponibilizados pelo **TRIBANCO** aos **PORTADORES** tais como, mas não se limitando a, **ACESSO ON LINE**, **APLICATIVO**, **SMS** (mensagens de celular), Central de Atendimento;
- f) **INSTITUIDOR DE ARRANJO DE PAGAMENTO** - Pessoa jurídica responsável pelo **ARRANJO DE PAGAMENTO** e, quando for o caso, pelo uso da marca associada a tal **ARRANJO DE PAGAMENTO**, comumente denominado de “Bandeira”;
- g) **CARTÃO** – modalidade de **INSTRUMENTO DE PAGAMENTO** de uso pessoal e exclusivo do **PORTADOR**, no formato físico ou gerado em meio digital no **APLICATIVO**, se disponível a critério do **EMISSOR**, com as características próprias do tipo de **ARRANJO DE PAGAMENTO** ao qual pertence, utilizado para realizar **TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO** nos **ESTABELECIMENTOS**, nas modalidades admitidas.

CONTRATO DE EMISSÃO E UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO EMISSOR

- h) **CARTÃO PRIVATE LABEL TRICARD** - espécie de INSTRUMENTO DE PAGAMENTO de propósito limitado, físico, contendo tarja magnética ou chip (conforme o caso), ou virtual (através do APLICATIVO), emitido pelo EMISSOR, contendo a marca “TRICARD”, de uso pessoal, intransferível e exclusivo do PORTADOR, dotado de número próprio, prazo de validade, nome do PORTADOR, características de segurança, representativo de CONTA DE PAGAMENTO modalidade pós paga, aceito apenas como meio hábil para realização de TRANSAÇÕES pelos PORTADORES (i) no ESTABELECIMENTO onde realizado, (ii) na rede de ESTABELECIMENTOS de uma mesma sociedade empresária, ou ainda (iii) em ESTABELECIMENTOS que apresentem claramente a mesma identidade visual entre si, conforme o caso. O cartão pode ser emitido em conjunto com a marca ou o nome fantasia do referido ESTABELECIMENTO;
- i) **CARTÃO TRICARD HÍBRIDO** - espécie de INSTRUMENTO DE PAGAMENTO físico emitido pelo TRIBANCO, contendo a marca do INSTITUIDOR DO ARRANJO DE PAGAMENTO (ex. Mastercard, Visa, etc), e a marca “TRICARD” ou “TRICARD MAIS”, dotado de número próprio, prazo de validade, características de segurança, chip, nome do PORTADOR, cedido para uso pessoal e exclusivo deste, intransferível, representativo da CONTA DE PAGAMENTO, na modalidade pós-paga ou pré-paga, aceito em mais de um ESTABELECIMENTO participante do SISTEMA e em estabelecimentos comerciais da rede autorizada do INSTITUIDOR DO ARRANJO DE PAGAMENTO;
- j) **CARTÃO TRICARD MAIS** – espécie de INSTRUMENTO DE PAGAMENTO físico emitido pelo TRIBANCO, contendo a marca “TRICARD MAIS”, dotado de número próprio, prazo de validade, características de segurança, chip, nome do PORTADOR, cedido para uso pessoal e exclusivo do PORTADOR, intransferível, representativo da CONTA DE PAGAMENTO, na modalidade pós-paga ou pré-paga, conforme o caso, aceito em mais de um ESTABELECIMENTO participante do SISTEMA;
- k) **CET** – é o custo efetivo total da OPERAÇÃO DE CRÉDITO que venha a ser contratada com o uso do CARTÃO, expresso na forma de taxa percentual mensal e anual e informado previamente pelo TRIBANCO na FATURA do INSTRUMENTO DE PAGAMENTO, pela Central de Atendimento ou no ACESSO ON LINE;
- l) **COMPROVANTE DE TRANSAÇÃO** - documento padronizado a ser emitido através do ESTABELECIMENTO, que demonstra a formalização da realização de uma TRANSAÇÃO autorizada pelo PORTADOR;
- m) **CONTA DE PAGAMENTO** - conta de titularidade do PORTADOR aberta e mantida no EMISSOR, movimentada através do INSTRUMENTO DE PAGAMENTO, aonde são escriturados todos os lançamentos decorrentes das TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO;
- n) **EMISSOR** – é o BANCO TRIÂNGULO S.A – “TRIBANCO”, qualificado no preâmbulo, banco múltiplo com carteira de crédito, financiamento e investimento e carteira comercial, autorizado a emitir os INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO aos PORTADORES, nos termos da regulamentação vigente do Banco Central do Brasil para os arranjos de pagamento;
- o) **ENCARGOS** - somatório da taxa de juros remuneratórios, tributos (IOF vigente e demais tributos incidentes conforme legislação), tarifas e despesas lançados na FATURA, decorrentes da OPERAÇÃO DE CRÉDITO, que incidirão sempre que o PORTADOR: (i) efetuar o pagamento de valor igual ou superior ao pagamento mínimo e inferior ao total da FATURA, na respectiva data de seu vencimento; (ii) realizar SAQUES em dinheiro; (iii) realizar compras na modalidade “parcelado emissor”; (iv) deixar de efetuar o pagamento da FATURA no prazo de vencimento, ou o efetuar em valor inferior ao mínimo;

CONTRATO DE EMISSÃO E UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO EMISSOR

- p) **ESTABELECIMENTO** - estabelecimento comercial ou de prestação de serviços, credenciado ao EMISSOR, onde o PORTADOR poderá efetuar TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO;
- q) **FATURA** - é o documento físico ou eletrônico emitido pelo EMISSOR representativo da prestação de contas ao PORTADOR, contendo informações legais e contratuais da CONTA DE PAGAMENTO, tais como, mas não se limitando, a LIMITE DE CRÉDITO, vencimento do saldo devedor, discriminação das TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO, ENCARGOS, formas e condições de pagamento, e demais informações pertinentes. Conjuntamente com a FATURA é disponibilizado o boleto de pagamento ao PORTADOR;
- r) **LIMITE DE CRÉDITO** - é o valor da linha de crédito total, em moeda corrente nacional, fixado pelo EMISSOR para a realização de TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO pelo PORTADOR através da utilização de INSTRUMENTO DE PAGAMENTO, de modalidade pós-pago;
- s) **LIMITE DE SAQUE** - limite individual específico que corresponde a um percentual do LIMITE DE CRÉDITO para realização de saques mediante uso do INSTRUMENTO DE PAGAMENTO nos ESTABELECIMENTOS ou terminais autorizados;
- t) **INSTRUMENTO DE PAGAMENTO** - Dispositivo de pagamento, físico ou virtual, vinculado a uma CONTA DE PAGAMENTO, utilizado para iniciar uma TRANSAÇÃO, emitido e concedido pelo EMISSOR para uso pessoal e intransferível do PORTADOR, e aceito pelo SISTEMA, podendo compreender CARTÕES, TAC, etc;
- u) **OPERAÇÃO DE CRÉDITO** - compreende a contratação de financiamento ou empréstimo para o pagamento de saldo devedor decorrente das TRANSAÇÕES, conforme o caso;
- v) **PORTADOR** - refere-se quando mencionado indistintamente a PORTADOR TITULAR e PORTADOR ADICIONAL;
- w) **PORTADOR TITULAR** - é a pessoa física signatária do TAC e que tenha realizado a adesão ao presente contrato, em nome de quem o EMISSOR emite/concede o INSTRUMENTO DE PAGAMENTO vinculado a uma CONTA DE PAGAMENTO, autorizado a realizar TRANSAÇÕES, responsável pelo cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, inclusive pelas TRANSAÇÕES efetuadas pelo PORTADOR ADICIONAL;
- x) **PORTADOR ADICIONAL** - são as pessoas físicas designadas pelo PORTADOR TITULAR, e sob a responsabilidade de pagamento deste, para as quais são emitidos CARTÕES adicionais vinculadas a CONTA DE PAGAMENTO;
- y) **PROGRAMAS** - programas instituídos pelo EMISSOR que conferem ao PORTADOR aderente, nos termos e condições exigidos, benefícios e/ou recompensas vinculadas a determinado tipo de CARTÃO;
- z) **SAQUE** - espécie de TRANSAÇÃO em que o PORTADOR, mediante uso do INSTRUMENTO DE PAGAMENTO emitido pelo EMISSOR, realiza operação de saque de recursos sob o LIMITE DE CRÉDITO, através do ESTABELECIMENTO autorizado pelo EMISSOR;
- aa) **SISTEMA** - Conjunto de infraestrutura de softwares, hardwares, pessoas, produtos, procedimentos e serviços disponibilizados pelo EMISSOR, para possibilitar a utilização dos INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO;
- bb) **TAC ou TERMO DE ADESÃO AO CARTÃO** - documento firmado pelo PORTADOR TITULAR, em meio físico ou digital, o qual representa a proposta de acesso ao SISTEMA, bem como a adesão ao contrato. Por meio do TAC, poderá ser disponibilizado ao PORTADOR

CONTRATO DE EMISSÃO E UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO EMISSOR

TITULAR um limite provisório para a realização de TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO, o que dependerá da autorização do EMISSOR;

- cc) **TRANSAÇÃO** - ato de pagar, de aportar, de transferir ou de sacar recursos, independente de quaisquer obrigações subjacentes entre PORTADORES e ESTABELECIMENTOS, observada a espécie de INSTRUMENTO DE PAGAMENTO aceito no SISTEMA e as condições para a realização de cada espécie de transação que for admitida;
- dd) **SENHA** – código secreto, pessoal e intransferível, gerado automaticamente pelo SISTEMA e/ou cadastrado pessoalmente pelo PORTADOR de uso obrigatório para a utilização de determinados CARTÕES do EMISSOR com tecnologia de tarja magnética ou chip. A senha representa a assinatura eletrônica e autenticação do PORTADOR na TRANSAÇÃO realizada com uso do CARTÃO representando a manifestação inequívoca de concordância com a TRANSAÇÃO.

2. OBJETO

2.1. O presente Contrato regula os termos e condições para a prestação dos serviços de emissão de INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO pelo EMISSOR aos PORTADORES, para viabilizar a realização de TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO nos ESTABELECIMENTOS credenciados, compreendendo:

- a) a análise da proposta de adesão a INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO pelo PORTADOR TITULAR e PORTADOR ADICIONAL segundo critérios praticados pelo EMISSOR;
- b) a emissão, entrega, substituição e cancelamento de CARTÃO;
- c) a administração e a liquidação das obrigações decorrentes da utilização dos INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO aos ESTABELECIMENTOS;
- d) o financiamento das TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO, nos termos disponibilizados, ofertados ou permitidos;

2.2. A emissão de INSTRUMENTO DE PAGAMENTO dependerá da aceitação do PORTADOR TITULAR ao SISTEMA, segundo critérios próprios de análise cadastral e creditícia praticados pelo EMISSOR.

2.3. O presente Contrato, assim como o seu extrato/sumário/resumo, estará disponível previamente à adesão para leitura pelo PORTADOR TITULAR através do site www.tricardonline.com.br.

3. ADESÃO AO SISTEMA

3.1. A adesão ao SISTEMA será efetivada pelo PORTADOR TITULAR, por meio de qualquer um dos seguintes atos:

- a) Confirmação pelo EMISSOR da aceitação do PORTADOR TITULAR ao SISTEMA, observado o cumprimento das condições exigidas pelo EMISSOR;
- b) solicitação do desbloqueio do CARTÃO, realizada por qualquer meio disponibilizado, tais como mas não se limitando a, através do ESTABELECIMENTO, da Central de Atendimento, do ACESSO ON LINE ou pelo APLICATIVO;
- c) utilização do INSTRUMENTO DE PAGAMENTO em qualquer de suas funções;

CONTRATO DE EMISSÃO E UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO EMISSOR

- d)** pagamento da FATURA;
 - e)** mediante manifestação expressa de vontade por qualquer meio;
- 3.2.** A adesão ao CARTÃO ocorrerá mediante o preenchimento e assinatura do TAC, manualmente ou através do APLICATIVO, se disponível.
- 3.3.** A proposta de adesão, os COMPROVANTES DE TRANSAÇÃO e demais documentos inerentes ao SISTEMA poderão ser microfilmados e/ou arquivados por meios eletrônicos, na forma estabelecida pela legislação pertinente, e desde já o PORTADOR concorda com a destruição dos documentos físicos após 60 (sessenta) dias de guarda pelo EMISSOR.
- 3.4.** O PORTADOR TITULAR poderá solicitar, por escrito, pela Central de Atendimento, pelo ACESSO ON LINE ou ainda, se disponível, pelo APLICATIVO, a segunda via de documentos tais como cópias de FATURAS, extratos de movimentação, ciente que determinados serviços poderão ser tarifados pelo EMISSOR, de acordo com a tabela de tarifas vigente.
- 3.5.** Quando firmar o TAC, o PORTADOR TITULAR deverá prestar as informações de contato, cadastrais e financeiras solicitadas e apresentar, conforme aplicável ao INSTRUMENTO DE PAGAMENTO e/ou exigido pelo EMISSOR, a respectiva documentação comprobatória, assumindo unicamente o PORTADOR TITULAR a responsabilidade pelas informações prestadas.
- 3.6.** Na adesão ao SISTEMA por pessoas com deficiência visual ou auditiva, bem como por analfabetos, serão realizados os seguintes procedimentos, a fim de que tais pessoas possam ter conhecimento integral das normas constantes deste Contrato:
- a)** no caso de deficientes auditivos será orientado em linguagem compreensível a prévia leitura integral das cláusulas do contrato;
 - b)** no caso de analfabetos, um funcionário do ESTABELECIMENTO fará a leitura integral, em voz alta, do extrato do contrato, a menos que tal leitura seja dispensada;
 - c)** no caso de deficientes visuais totais ou parciais, o PORTADOR poderá escolher (i) se será feita a leitura integral, em voz alta, do extrato do contrato por um funcionário do ESTABELECIMENTO, (ii) se apresentará um requerimento ao EMISSOR para emissão do Contrato em braile ou em letras ampliadas, ou (iii) se dispensará quaisquer desse procedimentos. Ainda, poderá o PORTADOR, não obstante a escolha por quaisquer dos procedimentos descritos, fazer requisição ao EMISSOR para que os CARTÕES sejam emitidos em alto relevo acompanhado de porta-cartão em braile ou em letras ampliadas, e da mesma forma as FATURAS que também poderão ser emitidas em braile ou em letras ampliadas, se essa for sua preferência.
 - d)** caso o solicitante não saiba ou não possa assinar os documentos solicitados, deverão assinar duas testemunhas.
- 3.7.** O EMISSOR poderá disponibilizar, a seu critério, para contratação pelo PORTADOR TITULAR modalidades de CARTÃO diferentes, podendo ir do básico aos cartões vinculados a programa de recompensas e/ou benefícios, cujos termos e condições constarão sob a forma de regulamentos que complementarão o presente instrumento.
- 3.8.** O PORTADOR autoriza o EMISSOR a coletar e guardar suas informações biométricas para fins de autenticação digital, declarando que estas fazem prova inequívoca de sua identidade, fazendo presunção de autoria, a exemplo, mas não se restringindo a mapa de vasos sanguíneos, voz, imagem, impressões digitais e padrão de assinatura manuscrita, podendo permanecer com a guarda destes dados por até 5 (cinco) anos após o término da relação contratual com o EMISSOR ou, ainda, por um período superior na hipótese de necessidade judicial ou extrajudicial.

CONTRATO DE EMISSÃO E UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO EMISSOR

4. USO DO INSTRUMENTO DE PAGAMENTO

4.1. O PORTADOR está ciente que o INSTRUMENTO DE PAGAMENTO é intransferível e para seu uso individual, conforme nome da pessoa identificada, devendo conferir os seus dados e, no caso de CARTÃO, também assiná-lo no ato de recebimento em local apropriado, sendo de sua inteira responsabilidade os atos decorrentes de eventual omissão, inclusive em relação à correspondência e veracidade dos dados.

4.2. O PORTADOR fica ciente, desde já, que deverá rejeitar o recebimento do CARTÃO, bem como qualquer correspondência ou encomenda a ele destinada, caso o envelope que o contiver apresente qualquer sinal de violação, devendo o ocorrido ser comunicado de imediato ao EMISSOR por intermédio da Central de Atendimento ou do ACESSO ON LINE.

4.3. As formas de utilização dos INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO são definidas a critério do EMISSOR, sendo vedada a utilização por terceiros ou por qualquer forma não prevista neste Contrato, ainda que por pessoa do mesmo grupo familiar do PORTADOR, devendo este suportar todos os danos e prejuízos que advierem do uso por terceiros.

4.4. Mediante solicitação do PORTADOR TITULAR e autorização do EMISSOR, poderão ser emitidos CARTÕES a PORTADORES ADICIONAIS, permanecendo o PORTADOR TITULAR como devedor principal de todas as obrigações decorrentes deste Contrato e da utilização destes CARTÕES.

4.5. O EMISSOR poderá, a seu exclusivo critério, negar o pedido de emissão de CARTÃO aos PORTADORES ADICIONAIS.

4.6. O uso do CARTÃO do PORTADOR ADICIONAL fica condicionado ao desbloqueio prévio do CARTÃO do PORTADOR TITULAR.

4.7. O CARTÃO poderá ser utilizado para a realização de TRANSAÇÕES no ESTABELECIMENTO onde o PORTADOR TITULAR realizou seu cadastro e adesão ou, conforme a modalidade de CARTÃO, em outros locais informados pelo próprio ESTABELECIMENTO ou pelo EMISSOR.

4.8. Sem prejuízo de outras formas de autenticação, no ato da TRANSAÇÃO com os CARTÕES private labels das marcas referida na cláusula 16.2, serão emitidas duas vias do respectivo COMPROVANTE DE TRANSAÇÃO, no qual, além de outros dados, deverá constar o valor da transação efetuada, devendo o PORTADOR assinar a via do COMPROVANTE DE TRANSAÇÃO do ESTABELECIMENTO.

4.9. Nos CARTÕES com tecnologia de SENHA, o PORTADOR deverá digitar a sua SENHA para autenticar a TRANSAÇÃO, conforme exigido, no terminal do ESTABELECIMENTO (POS, PDV, MPOS, TEF outros).

4.10. O EMISSOR sustenta a confiabilidade nas operações executadas pelo PORTADOR em meio eletrônico pela utilização de uma identidade digital. Por isso, o PORTADOR deve tomar todas as cautelas possíveis para manter sob confidencialidade e proteção contra uso indevido de (i) nome de usuário e senha de acesso, (ii) frases e combinações secretas, (iii) sua assinatura manuscrita, (iv) suas impressões digitais, (v) padrão de vasos sanguíneos, se for o caso e (vi) outras formas de verificação da atribuição de identidade única do cliente.

4.11. O PORTADOR fica avisado, desde já, que sua identidade digital é individual, de uso exclusivo e intransferível, devendo protegê-la e mantê-la confidencial, não podendo repassá-la a terceiros, sob qualquer hipótese, tal qual os componentes de segurança adicionais que possuir, conforme descrito na cláusula 4.10.

CONTRATO DE EMISSÃO E UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO EMISSOR

4.12. O EMISSOR não se responsabiliza pelo preço, qualidade, quantidade, garantia ou qualquer outra condição de comercialização dos bens adquiridos ou serviços prestados pelos ESTABELECIMENTOS, bem como por eventual restrição de aceitação do CARTÃO e/ou de qualquer INSTRUMENTO DE PAGAMENTO de sua emissão disponibilizado, como forma de pagamento, ou por outros problemas que o PORTADOR tenha junto aos ESTABELECIMENTOS.

4.13. O PORTADOR reconhece que no ato da realização da TRANSAÇÃO poderão ocorrer fatos ou circunstâncias anormais, além do controle do EMISSOR, que poderão impedir a realização da TRANSAÇÃO. Assim, o EMISSOR não será responsável por falhas ou interrupção dos serviços, ainda que de natureza estritamente técnica que dependam de recursos oferecidos por terceiros, tais como, mas não restritos a meios de comunicação, transmissão de dados, cabos e linhas telefônicas, fornecimento de energia elétrica, e ainda por outros motivos não imputáveis ao EMISSOR.

4.14. É premissa para utilização dos ambientes digitais do SISTEMA, que todos os acessos realizados após a autenticação digital do PORTADOR bem-sucedida são interpretados como tendo sido feitos por ele próprio. Por isso, o PORTADOR é responsável por todos os acessos a este ambiente praticados sob sua identidade digital, inclusive aqueles derivados de uso indevido ou divulgação do componente da identidade digital para terceiros (ex. login e senha).

4.15. O PORTADOR, quando da aquisição de bens/serviços nos ESTABELECIMENTOS, está ciente que um documento de identidade oficial, com foto, poderá ser solicitado e que poderá haver utilização de sua SENHA ou de fatores biométricos para realizar sua autenticação na TRANSAÇÃO quando se realizar por meio de sistema digital, a exemplo do APLICATIVO TRICARD, procedimentos que reconhece como válidos de acordo com o artigo 212, inciso IV do Código Civil e artigo 10, parágrafo segundo, da Medida Provisória 2.200-2 de 2001.

4.16. O PORTADOR deverá zelar pelo controle e posse de seu CARTÃO, guardando-o em estrutura física ou lógica segura e confiável em relação à sua esfera de vigilância, devendo comunicar imediatamente ao EMISSOR qualquer ocorrência que possa resultar na utilização por terceiros do CARTÃO ou de qualquer outro INSTRUMENTO DE PAGAMENTO contratado com o EMISSOR.

4.17. É de responsabilidade do PORTADOR manter o dispositivo digital que utilizará para acessar os CANAIS DIGITAIS do EMISSOR seguro, isto é, livre de vulnerabilidades, softwares maliciosos, ou vírus conforme dispõe o estado da técnica disponível, utilizando antivírus, antimalware, não instalando aplicativos maliciosos ou que adicionem vulnerabilidades ao sistema, além de evitar visitar endereços suspeitos em páginas de Internet, sob pena de ter de suportar os prejuízos da negligência em relação ao seu dispositivo digital ao utilizar tais canais para efetuar operações envolvendo o EMISSOR ou qualquer empresa de seu grupo.

4.18. O PORTADOR TITULAR é o devedor responsável por todos os valores constantes na FATURA e cobrados em seu vencimento, inclusive quando realizadas pelo PORTADOR ADICIONAL.

4.19. Ocorrendo saldo credor na CONTA DE PAGAMENTO, o PORTADOR poderá optar por mantê-lo para compensação com o saldo de sua FATURA ou mediante solicitação ao TRIBANCO este poderá (i) enviar o valor ao PORTADOR através de ordem de pagamento; ou (ii) efetuar transferências para conta de titularidade do PORTADOR em outra instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

5. TARIFAS

5.1. Conforme descritivo do INSTRUMENTO DE PAGAMENTO escolhido, incidirão tarifas sobre os seguintes serviços:

CONTRATO DE EMISSÃO E UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO EMISSOR

- a) Anuidade, a cada período de 12 (doze) meses contados do mês de emissão do INSTRUMENTO DE PAGAMENTO, podendo, a critério do EMISSOR, haver o pagamento parcelado;
- b) Fornecimento de 2ª via de CARTÃO, desde que o motivo para seu fornecimento não seja imputável ao EMISSOR;
- c) Realizações de SAQUE;
- d) Pagamento de contas;
- e) Carga e recarga de créditos de celular;
- f) Fornecimento de 2ª via de comprovantes, documentos e declarações;
- g) Avaliação emergencial de crédito;
- h) Envio de SMS (*Short Message Service*) e outras notificações/avisos eletrônicos sobre o CARTÃO;
- i) Outras tarifas permitidas pela regulamentação vigente.

5.2. Os valores das tarifas poderão ser alterados pelo EMISSOR, reservado a este o direito de excluí-las, isentá-las, reduzi-las ou aumenta-las a qualquer tempo. A majoração de seus valores e a inclusão de tarifas novas vinculadas a serviços diferenciados serão divulgadas ao PORTADOR TITULAR com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência nos ESTABELECIMENTOS, através das FATURAS, nos respectivos sítios eletrônicos na Internet ou por meio de quaisquer outros canais usuais de comunicação do EMISSOR com os PORTADORES.

5.3. A qualquer tempo, o PORTADOR TITULAR poderá obter a informação sobre as tarifas vigentes, nos termos constantes da tabela de tarifas praticada e divulgada pelo EMISSOR, mediante consulta à Central de Atendimento ou através do endereço www.tricardonline.com.br.

6. LIMITE DE CRÉDITO E LIMITE DE SAQUE

6.1. Segundo critérios próprios de análise de crédito e risco do EMISSOR, será atribuído um único LIMITE DE CRÉDITO para a realização de TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO, tanto para o PORTADOR TITULAR, como para o PORTADOR ADICIONAL, devendo tal limite ser observado por ambos.

6.2. O EMISSOR poderá estabelecer limites individuais por tipo de TRANSAÇÃO, que comporão o LIMITE DE CRÉDITO.

6.3. O LIMITE DE CRÉDITO disponível será reduzido conforme realização das TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO com o INSTRUMENTO DE PAGAMENTO, e recomposto à medida em que efetuados os pagamentos dos débitos, após o devido processamento pelo EMISSOR.

6.4. O LIMITE DE SAQUE, quando disponível, corresponderá a determinado percentual do LIMITE DE CRÉDITO, definido no momento da realização do SAQUE e sujeito a variações conforme o uso do LIMITE DE CRÉDITO conforme conveniência do EMISSOR.

6.5. O PORTADOR TITULAR terá conhecimento do LIMITE DE CRÉDITO oferecido por meio da FATURA. Sempre que necessário, o PORTADOR TITULAR poderá obter tal informação e o saldo do LIMITE DE CRÉDITO disponível através da Central de Atendimento ou dos CANAIS DIGITAIS.

6.6. Se, por superveniência de normas legais ou regulamentares, alterarem-se as atuais condições

CONTRATO DE EMISSÃO E UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO EMISSOR

aplicáveis a ativos, passivos, receitas e resultados das instituições financeiras, especialmente na ocorrência de instituição ou majoração de tributos, contribuições ou empréstimos compulsórios, o LIMITE DE CRÉDITO oferecido poderá ser reduzido até o montante do efetivo saldo devedor, mediante comunicação prévia ao PORTADOR TITULAR.

6.7. O EMISSOR, de modo a ajustar-se ou adequar-se à sua política de crédito e risco, poderá reduzir o LIMITE DE CRÉDITO, comunicando o seu novo valor previamente ao PORTADOR TITULAR. Caso o PORTADOR TITULAR não concorde, terá o direito de cancelar o presente Contrato, mediante prévia solicitação ao EMISSOR através da Central de Atendimento ou de outros canais disponíveis para esta finalidade.

6.8. Em se tratando de aumento do LIMITE DE CRÉDITO, o qual poderá ser realizado sem comunicado prévio, é facultado ao PORTADOR TITULAR a não aceitação, hipótese na qual, este deverá comunicar tal fato ao EMISSOR, por meio de sua Central de Atendimento ou de seus CANAIS DIGITAIS que disponibilizem tal operação.

6.9. O PORTADOR TITULAR poderá pleitear a revisão do seu LIMITE DE CRÉDITO por meio da Central de Atendimento ou dos CANAIS DIGITAIS que disponibilizem tal operação, estando sujeito à comprovação de renda e às exigências para concessão do aumento do LIMITE DE CRÉDITO, segundo critérios próprios e atuais do EMISSOR, que poderá negar o aumento solicitado conforme sua conveniência.

6.10. O LIMITE DE CRÉDITO disponível que for reduzido por TRANSAÇÕES realizadas será restabelecido automaticamente, na proporção do valor pago, em até 4 (quatro) dias úteis após o pagamento da FATURA. O PORTADOR TITULAR tem conhecimento de que durante o período do processamento de pagamento poderá ficar com seus limites parcial ou totalmente indisponíveis o que poderá gerar a negativa de autorização para a realização de TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO neste período.

6.11. O PORTADOR não poderá ultrapassar o LIMITE DE CRÉDITO que lhe fora originalmente concedido pelo EMISSOR. O eventual excesso, se permitido pelo EMISSOR, deverá ser pago na data de vencimento da FATURA, ciente que incidirá cobrança de tarifa de avaliação emergencial de crédito. Contudo, o EMISSOR poderá a seu critério suspender o uso do CARTÃO até que haja o efetivo pagamento e enquadramento do saldo devedor ao LIMITE DE CRÉDITO.

7. TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADAS

7.1. Poderá ser concedido ao PORTADOR a opção para parcelamento das suas TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO referentes a compras de bens e serviços realizadas exclusivamente no Brasil, conforme as seguintes opções:

a) Parcelado Loja – concedido diretamente pelos ESTABELECIMENTOS, que são únicos responsáveis pela concessão do parcelamento ao PORTADOR, desde que atendidas às regras do SISTEMA.

b) Parcelado Emissor - concedido mediante autorização prévia do EMISSOR, na forma admitida pelo SISTEMA, hipótese em que poderá acarretar, conforme plano de parcelamento disponibilizado (com ou sem juros), na contratação de OPERAÇÃO DE CRÉDITO com a incidência de ENCARGOS (na modalidade com juros), informados na FATURA e devidos desde o momento da contratação.

CONTRATO DE EMISSÃO E UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO EMISSOR

7.2. Em caso de cancelamento do presente Contrato, fica a critério do EMISSOR, a cobrança antecipada dos valores ainda não pagos pelo PORTADOR TITULAR, que poderá ser efetivada mediante a emissão de uma só FATURA correspondente.

7.3. A utilização do CARTÃO pelo PORTADOR, inclusive na modalidade de crédito parcelado, reduzirá o LIMITE DE CRÉDITO disponível, retornando ao limite original à medida que as FATURAS forem pagas pelo PORTADOR TITULAR, total ou parcialmente.

8. SAQUE

8.1. Conforme disponibilidade, a realização de SAQUE em dinheiro resulta na imediata contratação de OPERAÇÃO DE CRÉDITO pelo PORTADOR, com a incidência de ENCARGOS previstos na FATURA e incidentes desde a data da sua realização pelo PORTADOR, além de tarifas decorrentes da disponibilização do serviço, com base no valor principal sacado.

8.2. O SAQUE poderá ser efetuado por meio de atendimento pessoal nos ESTABELECIMENTOS, bem como em terminais de auto atendimento das redes de agências bancárias, desde que estes ESTABELECIMENTOS e agências bancárias estejam devidamente autorizados pelo EMISSOR a efetuarem tal transação.

8.3. Incidirão sobre o valor sacado os ENCARGOS de financiamento, bem como a tarifa incidente sobre cada SAQUE efetuado, cujos valores estarão à disposição do PORTADOR TITULAR, através da tabela de tarifas divulgada pelo EMISSOR no site www.tricardonline.com.br.

8.4. O valor correspondente à tarifa cobrada sobre o SAQUE poderá, a critério do EMISSOR e quando disponível, ser financiado e incluído no saldo devedor descrito na FATURA.

9. REMESSA E PAGAMENTO DA FATURA

9.1. Ocorrido o uso do CARTÃO, o EMISSOR disponibilizará mensalmente a FATURA ao PORTADOR TITULAR através dos seguintes meios:

- a) Preferencialmente através dos CANAIS DIGITAIS;
- b) Central de Atendimento;
- c) Endereço eletrônico – e-mail;
- d) ESTABELECIMENTO onde realizou a adesão;
- e) Endereço residencial ou de correspondência, caso o PORTADOR TITULAR não tenha acesso aos meios anteriores e solicite ao EMISSOR através da Central de Atendimento.

9.2. O PORTADOR TITULAR deverá efetuar o pagamento do total do saldo devedor até a data do vencimento indicada na FATURA, possuindo ainda a opção de efetuar o pagamento mínimo informado na fatura, o que ensejará a cobrança de ENCARGOS de financiamento, conforme a seguir descrito.

9.1.1. No vencimento da FATURA, o PORTADOR TITULAR terá a opção de efetuar

CONTRATO DE EMISSÃO E UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO EMISSOR

pagamento de valor igual ou superior ao mínimo e inferior ao total da FATURA, hipótese em que ocorrerá a contratação automática da OPERAÇÃO DE CRÉDITO para o financiamento da diferença apurada entre o saldo devedor total e o pagamento efetuado, quando então serão cobrados os respectivos ENCARGOS.

9.1.2. A OPERAÇÃO DE CRÉDITO originada do pagamento mínimo será estabelecida segundo critérios de análise do EMISSOR, cujos ENCARGOS e CET serão os informados na FATURA.

9.1.3. O PORTADOR TITULAR poderá obter informações sobre percentuais de ENCARGOS também por intermédio da Central de Atendimento do EMISSOR ou por meio de seus CANAIS DIGITAIS.

9.1.4. Em caso de opção pela contratação de OPERAÇÃO DE CRÉDITO, o PORTADOR TITULAR fica ciente de que o LIMITE DE CRÉDITO utilizado somente será reconstituído à medida que os pagamentos da OPERAÇÃO DE CRÉDITO forem realizados.

9.1.5. Em caso de pagamento inferior ao mínimo estipulado na FATURA, incidirão as penalidades da cláusula 10.

9.2. A FATURA conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- a) o início e o final da numeração do CARTÃO, ocultando-se parte dos dígitos;
- b) o LIMITE DE CRÉDITO e limites individuais (se existirem);
- c) o saldo devedor anterior;
- d) as TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO realizadas com o CARTÃO;
- e) os pagamentos efetuados no período;
- f) os ENCARGOS devidos sobre as TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO realizadas e sobre operações disponibilizadas para contratação;
- g) o Custo Efetivo Total (CET) praticado;
- h) o valor do pagamento mínimo;
- i) o valor total devido pelo PORTADOR TITULAR;
- j) a data de vencimento da fatura.

9.3. A FATURA poderá trazer também informações, notificações e avisos gerais sobre a prestação de serviço e este Contrato.

9.4. O PORTADOR TITULAR deverá comunicar o EMISSOR, de imediato, por escrito ou através da Central de Atendimento ou de seus CANAIS DIGITAIS que tenha a funcionalidade, qualquer alteração em seus dados cadastrais e financeiros/renda, devendo mantê-los sempre atualizados.

9.5. Se o PORTADOR TITULAR não receber a FATURA em até 02 (dois) dias antes da data de vencimento, conforme o dia escolhido pelo PORTADOR TITULAR, este deverá contatar o EMISSOR, via Central de Atendimento ou acessar os CANAIS DIGITAIS para obter as orientações e dados para pagamento.

9.5.1. A AUSÊNCIA OU EVENTUAL ATRASO NO RECEBIMENTO DA FATURA NÃO EXIME O PORTADOR TITULAR DA RESPONSABILIDADE DE PAGAMENTO DO SEU DÉBITO NA DATA DE VENCIMENTO, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE ENCARGOS.

CONTRATO DE EMISSÃO E UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO EMISSOR

9.6. O pagamento da FATURA poderá ser realizado em Instituições Financeiras, em correspondentes habilitados e no próprio ESTABELECIMENTO, caso este esteja habilitado. O PORTADOR TITULAR fica ciente que o pagamento da FATURA no ESTABELECIMENTO está condicionado aos horários de funcionamento do comércio local.

9.7. Se o valor total devido for qualificado como de pequena monta pelo EMISSOR, este poderá deixar de emitir a FATURA naquele mês e cobrar aqueles valores, sem encargos, em FATURA posterior. Nesse caso, o não envio da FATURA ao PORTADOR TITULAR não deverá ser compreendido como ausência de saldo devedor.

9.8. Para todos os fins previstos na legislação em vigor, o não questionamento pelo PORTADOR TITULAR a respeito de quaisquer lançamentos contidos na FATURA, no prazo de 90 (noventa) dias, implicará o reconhecimento e a aceitação pelo PORTADOR TITULAR dos valores apresentados em cobrança, expresso naquele documento e contabilizados nos livros do EMISSOR, ressalvado ao PORTADOR TITULAR o direito de reaver as quantias pagas indevidamente.

9.9. O PORTADOR TITULAR declara que escolheu livremente o dia do mês de vencimento para pagamento de sua FATURA. Declara, ainda, que tem conhecimento da possibilidade de alteração de tal data de vencimento em intervalos de 6 (seis) meses, desde que o faça até 20 (vinte) dias antes do vencimento da FATURA.

9.10. Enquanto houver uma OPERAÇÃO DE CRÉDITO em andamento, o PORTADOR não poderá solicitar alteração na data de vencimento da fatura do cartão.

10. FALTA OU ATRASO DE PAGAMENTO

10.1. Ocorrendo a falta ou o atraso no pagamento da FATURA ou de qualquer outra obrigação, principal ou acessória, atribuída ao PORTADOR TITULAR, independente de notificação ou qualquer formalidade, sobre o saldo devedor incidirá a cobrança de multa não indenizatória de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês em atraso, atualização monetária com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) ou outro que venha a substituí-lo, além dos ENCARGOS cujos percentuais são os informados na FATURA, calculados “pro rata die”, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento das obrigações em mora, sem prejuízo da adoção imediata das seguintes consequências a critério do EMISSOR, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial:

- a) Bloquear ou cancelar todos os CARTÕES em nome do PORTADOR TITULAR, inclusive os adicionais, bem como as demais linhas /limites de crédito do PORTADOR mantidas junto ao EMISSOR;
- b) Dar por rescindido de pleno direito o presente contrato;
- c) Solicitar imediata e automática inscrição do PORTADOR TITULAR em quaisquer órgãos de proteção e restrição ao crédito e outros cadastros legalmente existentes, fato este que lhe será comunicado previamente mediante notificação efetuada pelo órgão responsável pelo cadastro;
- d) Considerar vencido o contrato em todas as suas obrigações, inclusive em caso de existência de TRANSAÇÕES parceladas, resultando no vencimento antecipado de todas as parcelas futuras e a possibilidade de se exigir de uma só vez e imediatamente todo o saldo devedor;
- e) Proceder à cobrança amigável ou judicial dos valores devidos pelo portador, incluindo o ressarcimento das despesas realizadas com a cobrança.

CONTRATO DE EMISSÃO E UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO EMISSOR

10.2. O pagamento do valor principal pelo PORTADOR TITULAR não significará a quitação dos ENCARGOS previstos neste contrato ou nas OPERAÇÕES DE CRÉDITO.

10.3. Havendo a regularização da mora ou do inadimplemento pelo PORTADOR TITULAR, o EMISSOR terá o prazo de 05 (cinco dias) úteis contados da data do efetivo recebimento do valor devido para promover a baixa de registros realizados em órgãos de restrição ao crédito.

11. SEGUROS E DEMAIS SERVIÇOS

11.1. Ao aderir ao presente Contrato, o PORTADOR concorda que poderá receber ofertas de seguros de responsabilidade de seguradoras parceiras do EMISSOR, assim como de outros serviços ou produtos disponíveis de empresas parceiras. As ofertas não obrigam a contratação, sendo opcionais, a livre escolha do PORTADOR, sendo que serão precedidas de informações a respeito do produto/serviço e o boleto de proposta, quando for o caso.

11.1.1. O boleto proposta é um documento utilizado para possibilitar o pagamento decorrente da eventual aceitação de uma oferta de produto ou de serviço, não sendo obrigatório o seu pagamento e não dará causa a protesto, a cobranças judiciais ou extrajudiciais ou à inclusão do nome em cadastros de restrição ao crédito, mas uma vez pago representará inequívoca manifestação de vontade em contratar e aderir ao produto ou serviço.

11.2. O PORTADOR que optar pela contratação de produtos de seguros ou outros produtos ou serviços disponibilizados, autoriza, desde já, o EMISSOR a cobrar os valores devidos para a seguradora e para as empresas responsáveis pelos produtos ou serviços, através de lançamentos na FATURA dos CARTÕES.

11.3. O PORTADOR ou seus beneficiários estão cientes que eventual indenização por conta de ocorrência de sinistros, nas modalidades oferecidas por meio dos parceiros do EMISSOR, é de responsabilidade da respectiva seguradora responsável pelo risco, na forma, prazo e condições estabelecidos no contrato de seguro que rege a relação firmada entre o PORTADOR e a respectiva seguradora, não assumindo o EMISSOR qualquer responsabilidade a este respeito.

11.4. Ao optar pela contratação de serviços de terceiros, o PORTADOR fica ciente de que a responsabilidade por tais serviços e/ou seguros será estritamente da empresa que o ofertar, não havendo vínculo destes com a prestação do serviço objeto do presente Contrato executado pelo EMISSOR.

11.5. Caso o PORTADOR não deseje mais receber ofertas de produtos e/ou serviços, bem como boleto de proposta, poderá manifestar através de contato com a Central de Atendimento ou, se disponível, através dos CANAIS DIGITAIS.

12. MEDIDAS DE SEGURANÇA, CANCELAMENTO E BLOQUEIO DO CARTÃO

12.1. O PORTADOR TITULAR obriga-se a informar imediatamente ao EMISSOR casos de acesso indevido, extravio, perda, furto ou roubo do CARTÃO, através da Central de Atendimento ou de seus CANAIS DIGITAIS. Deverá, ainda, caso solicitado pelo EMISSOR, ratificar a comunicação por escrito e encaminhar a cópia do respectivo Boletim de Ocorrência.

12.1.1. Ocorrido e cumprido o disposto na cláusula 12.1, o EMISSOR suspenderá a cobrança das TRANSAÇÕES realizadas com o CARTÃO por terceiros, sem a autorização do PORTADOR e não autenticadas/validadas por SENHA, no período de

CONTRATO DE EMISSÃO E UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO EMISSOR

48 (quarenta e oito) horas anteriores à comunicação, sendo de responsabilidade do PORTADOR as TRANSAÇÕES realizadas fora dessas condições.

12.1.2. Não ocorrido o disposto na cláusula 12.1, o PORTADOR será exclusivamente responsável pelas TRANSAÇÕES efetuadas por terceiros.

12.1.3. A suspensão da cobrança não se aplica às TRANSAÇÕES validadas por SENHA, as quais serão de exclusiva responsabilidade do PORTADOR.

12.2. O EMISSOR, além do cancelamento do CARTÃO extraviado, perdido, furtado, roubado ou danificado, poderá mediante solicitação providenciar o envio de um novo CARTÃO (segunda via) ao PORTADOR.

12.3. O PORTADOR TITULAR responderá, para todos os fins de direito, pelo uso indevido do CARTÃO, inclusive do PORTADOR ADICIONAL, até o momento exato do recebimento da comunicação da ocorrência pelo EMISSOR.

12.4. O EMISSOR, a qualquer tempo, poderá negar autorização para que o PORTADOR realize TRANSAÇÕES, bloquear o CARTÃO emitido, ou ainda não permitir que seja desbloqueado, até o momento em que o PORTADOR TITULAR esteja em conformidade com os critérios de risco de crédito estabelecidos pelo EMISSOR, com base na avaliação cadastral e creditícia do PORTADOR TITULAR, que considerará restrições, tais como protestos e registros nos serviços de proteção ao crédito, não pagamento ou pagamento inferior ao mínimo da FATURA, ou ainda alteração nas informações cadastrais do PORTADOR TITULAR obtidas no momento da adesão.

12.5. Caso sejam detectados pelo EMISSOR indícios ou suspeitas de uso indevido do CARTÃO, o EMISSOR poderá bloquear o CARTÃO até a conclusão das investigações, sem prejuízo das responsabilidades contraídas pelo próprio PORTADOR.

12.6. O bloqueio do CARTÃO mencionado no item anterior será baseado na análise do comportamento habitual do PORTADOR na sua utilização, considerando padrão de uso, locais e horários considerados de risco, podendo ainda o EMISSOR se certificar junto ao PORTADOR com o intuito de confirmar as TRANSAÇÕES realizadas.

13. CONTESTAÇÃO DE TRANSAÇÕES E RECLAMAÇÕES

13.1. São medidas de segurança que o TRIBANCO, orienta, recomenda e constituir dever do PORTADOR a observância e cumprimento:

- a) Guardar o CARTÃO em local seguro e jamais permitir o seu uso por terceiros;
- b) Manter a senha em sigilo, não informando-a a terceiros;
- c) Jamais manter ou anotar a senha junto ao CARTÃO;

13.2. O PORTADOR TITULAR poderá reclamar ou contestar, por escrito, os lançamentos mencionados na FATURA em até 90 (noventa) dias corridos a contar da data da TRANSAÇÃO, devendo observar os procedimentos aqui definidos para permitir ao EMISSOR averiguar o questionamento e resolvê-lo o mais rápido possível.

13.3. No ato de realização de qualquer pagamento, havendo necessidade de cancelar a TRANSAÇÃO, o PORTADOR deverá obter do ESTABELECIMENTO o comprovante desse

CONTRATO DE EMISSÃO E UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO EMISSOR

cancelamento, incluindo eventuais pedidos de pré-autorização, de forma a recompor o valor de seu LIMITE DE CRÉDITO.

13.4. Para a contestação de TRANSAÇÕES de compras ou SAQUES, o PORTADOR TITULAR poderá comparecer ao ESTABELECIMENTO onde realizou a TRANSAÇÃO e solicitar o levantamento do COMPROVANTE DE TRANSAÇÃO, para os CARTÕES que não possuem ou ainda não seja solicitada a autenticação por meio de SENHA, e assim exigem a assinatura do PORTADOR no COMPROVANTE DE TRANSAÇÃO, bem como o registro da contestação, que será feita através do preenchimento pelo ESTABELECIMENTO de um formulário de contestação. O registro de contestação ou reclamação poderá ser feito também diretamente ao EMISSOR, via Central de Atendimento disponibilizada ou de seus CANAIS DIGITAIS.

13.5. A análise da contestação poderá ser suspensa pelo EMISSOR em caso de não apresentação de documentos solicitados ao PORTADOR.

13.6. A partir do recebimento do registro da contestação pelo EMISSOR, este poderá a seu exclusivo critério, adotar a seguinte providência:

- a) Caso a FATURA já tenha sido paga, adicionar crédito no CARTÃO em benefício e em confiança do PORTADOR TITULAR no valor correspondente à contestação, até que seja apurada a procedência ou improcedência da contestação; ou
- b) Caso a FATURA não tenha sido paga, permitir que do total de débitos seja deduzido o valor da TRANSAÇÃO contestada.

13.7. Sendo procedente a contestação, o crédito realizado em confiança no CARTÃO em benefício do PORTADOR TITULAR será definitivo. Sendo improcedente a contestação, o EMISSOR estornará o crédito em confiança e cobrará do PORTADOR TITULAR acréscimo correspondente aos ENCARGOS calculados sobre o valor contestado, sendo os valores incluídos na próxima FATURA.

13.8. É dever do PORTADOR TITULAR agir de boa-fé e informar o EMISSOR, por meio da Central de Atendimento ou de seus CANAIS DIGITAIS sempre que detectar qualquer problema com o CARTÃO para que o EMISSOR tenha a oportunidade de realizar averiguações e eventuais correções.

13.9. Nos casos relacionados à TRANSAÇÃO não registrada ou TRANSAÇÃO em duplicidade, o PORTADOR deverá apresentar ao EMISSOR o COMPROVANTE DE TRANSAÇÃO, nos casos de CARTÃO sem senha, para averiguações e eventuais correções.

13.10. A omissão ou inércia do PORTADOR em não oportunizar ao EMISSOR proceder a correção de quaisquer problemas de responsabilidade deste relacionados ao CARTÃO, excluirá de pleno direito a responsabilidade do EMISSOR por eventuais perdas e danos que o PORTADOR venha a experimentar.

13.11. Havendo dúvidas quanto aos procedimentos de contestação, PORTADOR TITULAR deverá entrar em contato com a Central de Atendimento ou seus CANAIS DIGITAIS.

14. VIGÊNCIA

14.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, tendo início na data da adesão do PORTADOR TITULAR ao SISTEMA, podendo ser encerrado por qualquer das partes, mediante comunicação.

CONTRATO DE EMISSÃO E UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO EMISSOR

14.2. O PORTADOR TITULAR poderá cancelar a contratação dos serviços mediante comunicação junto à Central de Atendimento ou de seus CANAIS DIGITAIS que disponibilizem tal operação.

14.3. O EMISSOR poderá cancelar a contratação dos serviços mediante comunicação prévia com o PORTADOR TITULAR que poderá ser realizada através da Central de Atendimento ou de seus CANAIS DIGITAIS.

14.4. Na ocorrência de cancelamento dos serviços, o PORTADOR TITULAR permanecerá responsável pelos débitos remanescentes, que lhe serão enviados na FATURA para pagamento integral.

14.5. Além das hipóteses previstas no contrato, serão consideradas causas de rescisão, independente de comunicação ou notificação prévia:

- a) **o descumprimento de qualquer obrigação ou cláusula prevista neste Contrato;**
- b) **constatação pelo EMISSOR de informações inverídicas ou insuficientes prestadas pelo PORTADOR;**
- c) **prática dolosa de ação ou deliberada omissão do PORTADOR no âmbito do SISTEMA;**
- d) **fatos ou constatações que alterem de maneira negativa o perfil de crédito do PORTADOR TITULAR, como a inserção do nome deste em cadastros de restrição ao crédito;**
- e) **o não pagamento dos débitos na respectiva data de vencimento;**
- f) **a decretação de insolvência ou falecimento do PORTADOR TITULAR;**
- g) **a realização de TRANSAÇÕES desrespeitando as leis e regulamentos aplicáveis;**
- h) **a não utilização do CARTÃO pelo PORTADOR por um período superior a 6 (seis) meses.**

14.6. Ocorrida a rescisão, o PORTADOR deverá destruir todos os CARTÕES em seu poder e sob sua responsabilidade.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O EMISSOR poderá introduzir modificações nas condições deste Contrato, mediante prévia comunicação escrita, inclusive disponibilizado por meio dos CANAIS DIGITAIS, informações ou mensagens lançadas na FATURA ou mediante redação de novo contrato, procedendo ao registro no respectivo Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

15.2. Caso o PORTADOR TITULAR não concorde com as modificações deste Contrato comunicadas na forma do item anterior, terá o direito de encerrá-lo, comunicando sua decisão ao EMISSOR, na forma do disposto na cláusula 14.2.

15.3. O não exercício do direito de rescindir este contrato nos termos do item anterior ou a utilização do CARTÃO após a comunicação de alteração, implica, de pleno direito, na aceitação e adesão irrestrita do PORTADOR TITULAR às novas condições do Contrato.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

CONTRATO DE EMISSÃO E UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO EMISSOR

16.1. Para o PORTADOR já integrante do SISTEMA, a vigência do presente contrato terá início a partir da data da divulgação feita ao PORTADOR TITULAR através dos CANAIS DIGITAIS, a respeito da vigência do novo contrato.

16.2. Os cartões private labels com as marcas “Super Compras”, “Farmaplus”, “Super Compras Casa&Cia”, “Smartfácil”, “Eletro&Cia” serão paulatinamente substituídos pelos CARTÕES TRICARD referidos neste Contrato, nas modalidades pertinentes ao perfil do PORTADOR e do ESTABELECIMENTO em que realizou a proposta de adesão, a partir do qual tais cartões serão automaticamente cancelados para uso do PORTADOR.

16.3. A tolerância no cumprimento das obrigações contratuais será considerada ato de mera liberalidade, renunciando as partes invocá-la em seu benefício, não constituindo renúncia ou modificação do pactuado, que permanecerá válido integralmente, para todos os fins de direito.

16.4. Os regulamentos relativos a eventuais campanhas promocionais, programas de incentivo e outros programas que propiciem benefícios adicionais ao PORTADOR serão divulgados separadamente, sendo que, por mera liberalidade, alguns serviços poderão ser oferecidos gratuitamente a título promocional e por prazo determinado, sendo que após o término restabelecerão e serão aplicadas as condições vigentes.

16.5. O EMISSOR manterá a Central de Atendimento e CANAIS DIGITAIS para consulta de saldos, tarifas, alteração de dados cadastrais, comunicação de extravio, perda, furto, roubo, fraude, comunicação de apropriação indevida por terceiros e demais informações necessárias. Os telefones da Central de Atendimento e outros meios de contato com o EMISSOR serão divulgados por intermédio dos meios de comunicação do SISTEMA como, exemplificativamente, FATURA, correspondências, anúncios na mídia convencional e conteúdos em mídia digital. O PORTADOR tem ciência e concorda que as ligações telefônicas realizadas com o EMISSOR sejam gravadas, podendo servir de prova para dirimir dúvidas quanto ao teor, data e hora dos atendimentos decorrentes dos serviços, da mesma forma que e-mails trocados e registros de atividades nos ambientes digitais do EMISSOR.

16.6. Adicionalmente, o PORTADOR TITULAR contará também com a Ouvidoria do EMISSOR, através do telefones divulgado na FATURA e nos CANAIS DIGITAIS. A Ouvidoria tem atribuição de assegurar a observância das normas legais protetivas do consumidor e atuará como um canal de mediação entre o PORTADOR TITULAR e o EMISSOR na solução de conflitos instalados decorrentes da utilização pelo PORTADOR de produtos e/ou serviços do EMISSOR.

16.7. O EMISSOR poderá comunicar ao Banco Central do Brasil e/ou ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, ou outros Órgãos que a legislação dispuser, as transações que possam estar configuradas na Lei 9.613/98 e demais disposições legais pertinentes à matéria.

16.8. O PORTADOR TITULAR, ao aderir ao presente Contrato, passa a fazer parte integrante da base de clientes de todo o grupo de empresas EMISSOR, autorizando assim, o oferecimento de produtos e/ou serviços.

16.9. Ao aderir ao presente Contrato, o PORTADOR TITULAR autoriza o EMISSOR a trocar informações com outras instituições financeiras, para fins cadastrais, inclusive, consultar, incluir e divulgar informações por intermédio de centrais de risco, em especial, ao Sistema de Informações de Crédito (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil, nos termos da regulamentação bancária divulgada pelo Banco Central do Brasil, bem como a incluir seus dados em órgãos de proteção ao crédito em caso de inadimplência.

16.9.1. Para melhor esclarecimento do PORTADOR, o SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITOS (“SCR”) é um sistema de registro e consulta de informações de crédito entre as instituições financeiras e seus clientes, que possibilita a supervisão bancária e avaliação da

CONTRATO DE EMISSÃO E UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO EMISSOR

capacidade de pagamento dos seus clientes na contratação de operações de crédito, sendo necessária autorização prévia do cliente. As informações lançadas no SCR podem ser consultadas pelo cliente no Banco Central, mediante cadastro prévio gratuito por meio da internet, e somente poderão ser alteradas através das instituições financeiras que as registraram. Em caso de inexatidão ou incorreção de dados a seu respeito registrados no SCR pelo EMISSOR, o PORTADOR deve solicitar a este a retificação.

16.10. Fica também, desde já, expressamente convencionado e aceito pelo PORTADOR TITULAR que, mediante simples comunicação do EMISSOR, poderá ser estendida a outros ESTABELECIMENTOS, além daqueles atualmente credenciados pelo EMISSOR, a possibilidade de realização de TRANSAÇÕES por meio dos CARTÕES.

16.11. O PORTADOR manifesta sua concordância com todo o teor do presente instrumento e confirma sua manifestação de vontade mediante concretização da operação conforme fator de autenticação solicitado pelo sistema do EMISSOR, a exemplo, mas não se limitando a (i) assinatura digital aposta pela combinação de nome de usuário e senha ou somente senha de sistema, (ii) por assinatura manuscrita em coletor digital, (iii) por apresentação de impressões digitais ou (iv) leitor de vasos sanguíneos, por fazer presunção de autoria, sendo temerária qualquer alegação de repúdio desacompanhada de prova, nos termos do artigo 10º, parágrafo segundo da Medida Provisória 2.200-2 de 2001 e do artigo 225 do Código Civil.”

16.12. Este contrato obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

16.13. O presente Contrato revoga e substitui todos e quaisquer acordos, condições gerais ou contratos anteriormente firmados ou aderidos pelos PORTADORES, especialmente o “*Contrato de Utilização, Abertura de Crédito e Gestão de Pagamentos do Sistema EMISSOR e Tricard de Meios de Pagamento*”, registrado sob o número n.º 3223596, em 28/03/2014, junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Uberlândia – MG, a partir do registro em cartório e publicação de seus termos e condições nos CANAIS DIGITAIS, onde o PORTADOR poderá obter acesso para leitura, a qualquer tempo.

16.14. Fica eleito o foro do domicílio do PORTADOR TITULAR para dirimir as questões decorrentes deste Contrato.

Este contrato está registrado no Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Uberlândia, Minas Gerais, sob o nº 3251780.

EMISSOR - BANCO TRIÂNGULO S.A.

CENTRAL DE ATENDIMENTO – PORTADOR

3003-3099 – Capitais e Regiões Metropolitanas

0800-722-3099 – Demais Localidades

Horário de atendimento – Central e SAC: 24 horas por dia, 7 dias por semana

OUVIDORIA

0800-727-4017

CONTRATO DE EMISSÃO E UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO EMISSOR

A Ouvidoria não substitui os canais convencionais de atendimento colocados à disposição. Portanto, orientamos primeiro acessar a Central de Atendimento e/ou SAC e caso eventualmente não tenha sido atendido satisfatoriamente, entre em contato conosco informando o número de protocolo. Atendimento de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h, exceto feriados.
